AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRAA MULHER DE XXXXXX

Autos: XXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já devidamente

qualificado nestes autos, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX**, com fundamento no inciso LXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 316 do Código de Processo Penal, apresentar pedido de

REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

O requerente foi preso em flagrante no dia xxxx (APF ID xxxx), em razão de suposta prática do delito de descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06.

Em audiência de custódia realizada em xxxx (Ata ID xxxxxx), o flagrante foi convertido em prisão preventiva, sob os fundamentos de que:

No caso dos autos, há protetiva fixada nos autos de nº XXXXXXXdo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Salienta-se que o pedido de revogação formulado pela vítima foi indeferido pelo juízo natural.

Entendo que esse contexto demonstra que, infelizmente, o autuado não está disposto a cumprir qualquer medida cautelar diversa da prisão, de modo que alternativa não há senão a decretação de sua prisão preventiva, sob pena de deixar a vítima completamente vulnerável a novas investidas criminosas do autuado.

O caso é grave. **Infelizmente as medidas protetivas não vêm surtindo o efeito esperado.** As autoridades, neste momento, infelizmente precisam tomar uma providência mais severa, pois o agravamento da situação é latente e pode culminar com um desdobramento mais sério.

Contudo, não é cabível a manutenção da prisão cautelar contra o requerente, motivo pelo qual a Defesa apresenta pedido de revogação da prisão preventiva.

II. DAS RAZÕES

A despeito do fundamento da r. Decisão, proferida em audiência de custódia, as circunstâncias descritas não são aptas para justificar uma medida extrema como a prisão preventiva.

Primeiro porque, ainda que o requerente seja condenado pelos crimes a ele imputados, o regime de cumprimento de pena será menos gravoso que o da prisão cautelar.

Além disso, tem-se, ainda, a possibilidade, após a dilação probatória, ser o agente absolvido.

E mais, não há notícia da data em que será realizada a audiência de instrução e julgamento, seja neste feito ou em feito correlato, o que pode prolongar a prisão por prazo superior ao de eventual condenação, o que fere o

princípio da homogeneidade da segregação cautelar.

Ademais, porque as razões da r. Decisão, que decretou a prisão preventiva do requerente, foram pautadas nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o que, no caso, não restou demonstrado.

Após análise pormenorizada dos autos, verifica-se que, nos autos nº xxxxxx, em xxxx, ao ser preso, o requerente foi colocado em liberdade em audiência de custódia, sob a condição de cumprir algumas medidas protetivas (Ata ID xxxxxxx), tendo o requerente sido intimado no

ato.

Ocorre que, em xxxxx, nos termos da certidão de ID xxxxx, a vítima ligou para o Cartório deste Juízo e manifestou seu desejo de retirar as medidas protetivas.

Na decisão de ID xxxxx, **proferida em xxxxxxx**, tal pleito foi negado por este Juízo, ocasião em que foram mantidas medidas protetivas anteriormente fixadas e, **mais ainda, foram determinadas mais duas medidas.**

Frisa-se que tal decisão foi proferida anteriormente aos fatos ocorridos nestes autos e que essa, inclusive, embasou a prisão preventiva e sua manutenção, conforme expressamente consignado na decisão em audiência de custódia.

Entretanto, verifica-se dos autos nº XXXXXX que o requerente sequer foi intimado dessa segunda decisão (Certidão de ID XXXXXX; Decisão ID XXXXXX).

Mais ainda, na ação penal correlata e em tramitação neste Juízo (XXXXXXXX), o requerente sequer foi citado, tendo sido expedida carta precatória e edital inclusive (Certidão de ID XXXXXX; Edital de ID XXXXXX; Carta Precatória de ID XXXXXX – a qual não constou a intimação sobre as MPUs, conforme relatado pela Decisão ID 1=XXXXX).

Primeiro, com todo esse contexto, cabe destacar a própria manifestação da vítima no sentido de retirar as medidas protetivas de urgência. Ainda, ressalta-se que, do resultado dessa solicitação, o requerente não foi informado.

Ainda que existentes medidas anteriormente fixadas, das quais ele foi intimado na própria audiência de custódia, <u>não se tem</u> como alegar que ele sabia

da continuidade da fixação dessas medidas.

A uma pela própria manifestação da vítima, a qual foi indeferida mas expressa ao requerente que ele poderia se aproximar dela, a duas porque o Juízo não logrou êxito em intimálo de sua decisão que manteve e fixou as medidas de proteção.

Em segundo lugar, verifica-se a tramitação, tanto de ação penal, quanto deste inquérito e dos autos da medida protetiva, sem lograr êxito em sua intimação, sendo que o requerente se encontra atualmente detido na mesma unidade da federação em que este Juízo exerce a sua jurisdição.

Cumpre frisar ainda que o custodiado é primário, possui bons

antecedentes, não tendo nenhuma condenação criminal anterior, o que demonstra a existência de condições favoráveis.

Além disso, é pacífico o entendimento nos tribunais superiores de que a suposta imputação de delito ao acusado não é requisito para a custódia cautelar extrema, necessitando que os requisitos da preventiva estejam presentes.

Ademais, a Lei nº 12.403/11 reforçou que a decretação da prisão preventiva deve obedecer ao binômio da <u>necessidade</u> e <u>adequação</u>, devendo a privação da liberdade ser relegada para último plano, para os casos de extrema gravidade e imprescindibilidade, em homenagem às outras medidas não privativas que, na hipótese, revelam-se mais indicadas.

Dessarte, torna-se oportuno destacar que a segregação cautelar é medida excepcional, a *ultima ratio*, que só deve ser aplicada em casos específicos, nos quais realmente se mostre imprescindível.

Desse modo, tem-se que a regra, no âmbito penal, assim como o ordenamento jurídico, é a liberdade – valor maior e supremo, assegurado pela Constituição Federal.

Dito isto, verifica-se que a decretação da prisão preventiva deve encontrar substrato em elementos concretos trazidos pelo caso posto, não se justificando a fundamentação baseada em condições genéricas, por serem elementares do tipo.

Portanto, os argumentos fáticos e jurídicos expostos coadunam-se com a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do requerente, expedindo-se o competente alvará de soltura, fixando-se medidas cautelares diversas da prisão.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defesa requer a revogação da prisão preventiva do requerente com a sua substituição por medida cautelar diversa da prisão, prevista no art. 319 do CPP.

Fulana de tal